

**MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA (PI)**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025/PMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025/PMS**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Inexigibilidade em tela tem por finalidade viabilizar a contratação, sem a necessidade de licitação, de artista musical para se apresentar durante a tradicional festa alusiva ao **ANIVERSÁRIO DE 30 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA do Município**, a ser realizada no dia 14 de dezembro do ano de 2025.

Conforme já dito anteriormente, tradicionalmente, todos os anos, nesse período, nós celebramos a festa acima mencionada, ocasião em que os nossos cidadãos se reúnem com a finalidade de realizar negócios e participar de festas, com muita alegria e diversão.

Por um lado, sabemos das necessidades e dos reclames da população de nossa cidade, mas, de outro, também temos ciência de que a data em questão é esperada com bastante ansiedade por uma parcela considerável de nossa população, que tanto luta diariamente para obter o seu sustento e não tem muitos momentos de lazer, até por Sussuapara se encontrar em uma região pobre e com poucas opções de divertimento.

Assim sendo, é que buscamos realizar um breve levantamento a despeito dos artistas musicais que sejam de bom agrado do povo de Sussuapara e quais desses estão dentro das possibilidades econômicas da Administração Municipal, de modo que os serviços públicos essenciais, notadamente os ligados às áreas de saúde e educação, e as demais ações governamentais não sejam prejudicadas sob qualquer aspecto.

Feito isso, verificamos que a atração musical de renome regional, "BANDA REY VAQUEIRO", aqui representada pela a empresa exclusiva, **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.488.092/0001-70, com sede na ALUISIO AZEVEDO, 200 – SALA: 301 – BAIRRO: SANTO AMARO – CEP: 50.100-090 - RECIFE –, neste ato representada por seu sócio, o **Sra. MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresário, inscrito no CPF nº 947.829.113-00, residente na AVENIDA LITORANEA 2040, 08, COND APHAVILLE FORTALEZA, CARARU,

EUSEBIO, CE, não só foram apontados por parcela considerável de nossa população, seja em virtude da qualidade técnica com que executam seu repertório ou por outros aspectos empreendidos em seus espetáculos, como também os seus cachês, somados, se encontram dentro das possibilidades da Administração Pública Municipal, conforme as condições abaixo;

*Justificativa de Preços*

Item	Banda/Cantor	Und	Quantidades	Valor unitário	Preço Total
01	Contratação de Serviços de Shows artísticos, BANDA REY VAQUEIRO para apresentação de show artístico em decorrência da realização da <b>feira em comemoração ao ANIVERSÁRIO DE 30 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA do Município</b> a ser realizada no dia 14 de dezembro do corrente ano de 2025, na Praça Djalma Pereira Nunes, na sede do Município de Sussuapara.	Serviços	01 Apresentação	250.000,00	250.000,00
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>					<b>250.000,00</b>

**MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA/PI**

**LOCAL DO EVENTO: PRAÇA DJALMA PEREIRA NUNES**

**DATA DO EVENTO: 14/12/2025**

**DURAÇÃO DO SHOW: 01H30MIN**

**justificativa do valor do contrato**

Quanto ao preço a ser pago pela prestação do serviço, verifica-se que já foi confeccionado relatório com estimativa da despesa, em obediência ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da análise do referido documento, mostra-se condizente o valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, por ser o valor atualmente praticado no mercado pela Banda REY VAQUEIRO.

No entanto, a própria legislação de regência tratou de regulamentar os casos em que, excepcionalmente, não se exigiria a competição entre os licitantes:

*Seção II*  
*Da Inexigibilidade de Licitação*

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Assim, a administração deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

### **Da inexigibilidade para a contratação de profissional do setor artístico**

A contratação em tela deve observar o regramento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, e para fins de formalização da contratação, a Nova Lei expressamente dispôs sobre o procedimento que a administração deverá adotar para promover as dispensas e inexigibilidades:

#### *Seção I Do Processo de Contratação Direta*

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Dos requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à análise jurídica.

### **DO CASO CONCRETO**

#### **Justificativa para a escolha do contratado**

Da análise do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, verifica-se que a **BANDA REY VAQUEIRO** é bastante prestigiada em toda região, sempre figurando entre as bandas com músicas mais tocadas em rádios locais e regionais, sendo considerada uma atração de renome, de projeção nacional, como se verifica mediante acesso às mídias sociais do grupo artístico, que também possui grande público virtual.

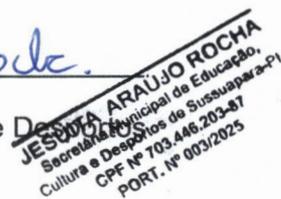
Assim, e considerando a documentação que acompanha o presente processo, entendemos que encontra-se justificada a escolha da atração em nome da empresa exclusiva do artista, **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.488.092/0001-70, com sede na ALUISIO AZEVEDO, 200 – SALA: 301 – BAIRRO: SANTO AMARO – CEP: 50.100-090 - RECIFE – PE, neste ato representada por seu sócio, o Sra. MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, empresário, inscrito no CPF nº 947.829.113-00, residente na AVENIDA LITORANEA 2040, 08, COND APHAVILLE FORTALEZA, CARARU, EUSEBIO, CE.

Assim sendo, opinamos pela possibilidade de contratação, mediante inexigibilidade de licitação, da referida atração musical.

Por fim, atendendo ao disposto no artigo 74. VII, da lei nº 14.133/21, encaminhamos a presente justificativa ao chefe do Poder Executivo Municipal para, assim querendo, ratificá-la.

Sussuapara (PI), 24 de junho de 2025

  
\_\_\_\_\_  
**Jesuíta Araújo Rocha**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

  
**JESUÍTA ARAÚJO ROCHA**  
Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura e Desportos de Sussuapara-PI  
CPF Nº 703.446.203-67  
PORT. Nº 003/2025

**RATIFICO A JUSTIFICATIVA SUPRA.  
PUBLIQUE-SE !**

  
\_\_\_\_\_  
**Naerton Silva Moura**  
Prefeito Municipal

  
**Naerton Silva Moura**  
PREFEITO MUNICIPAL  
DE SUSSUAPARA-PI